

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO SRRF09 nº 14/2017 DE AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CARABINAS E DE 50 (CINQUENTA) CARREGADORES SOBRESSALENTES CALIBRE 5.56, QUE ENTRE SI FIRMARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, CNPJ 00.444.232/0007-24.

Processo nº 10905.720068/2016-44
CTT SRRF09RF nº 14/2017

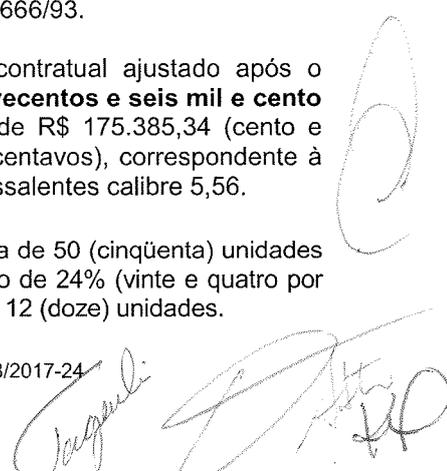
Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Divisão de Programação e Logística – SRRF09/Dipol da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, localizada no 10º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Rua Marechal Deodoro, nº 555 na cidade de Curitiba/PR, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09ª Região Fiscal – SRRF09, CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Senhor Aloísio Antônio de Oliveira, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro e artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, CNPJ 00.444.232/0007-24, fábrica de Itajubá, estabelecida na Avenida Cel. Aventino Ribeiro, nº 1.099, Itajubá/MG, CEP 37.501-345, neste ato representada pelo senhor DÍDIO PEREIRA DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo senhor AMÉRICO KUNIO TAGUCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com os documentos exigidos por lei contidos no e-Processo nº 10905.720068/2016-44, daqui por diante denominada **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, e autorizado por despacho do Superintendente da Receita Federal da 9ª RF, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO SRRF09 Nº 14/2017 de aquisição de 50 (cinquenta) carabinas e 50 (cinquenta) carregadores sobressalentes calibre 5.56, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento em 24% (vinte e quatro por cento) do valor e das quantidades do contrato original, de acordo com o parágrafo 5º de sua Cláusula Nona, e o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR CONTRATUAL – O valor contratual ajustado após o aditamento de 24% (vinte e quatro por cento) será de **R\$ 906.159,14 (novecentos e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**, após o acréscimo de R\$ 175.385,34 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente à aquisição de mais 12 (doze) unidades de carabinas e carregadores sobressalentes calibre 5,56.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA QUANTIDADE – A quantidade contratada de 50 (cinquenta) unidades de carabinas e carregadores sobressalentes calibre 5,56, com o aditamento de 24% (vinte e quatro por cento) passará a ser de 62 (sessenta e duas) unidades, com o acréscimo de 12 (doze) unidades.

Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato SRRF09RF nº 14/2017 – e-Processo nº 10905.720068/2017-24



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA – O objeto do presente termo aditivo (12 carabinas e 12 carregadores) deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do referido termo, do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

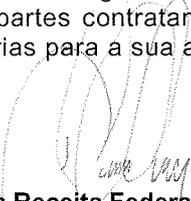
CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO – A publicação resumida deste Instrumento de aditamento no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA QUINTA - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA SEXTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

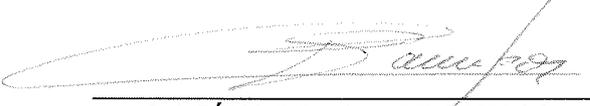
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, de acordo com o Artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Pela Contratante:


Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Aloísio Antônio de Oliveira
Chefe da Divisão de Programação e Logística

Pela Contratada:

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL


Cel. DÍDIO PEREIRA DE CAMPOS
Procurador


Cel. AMÉRICO KUNIO TAGUCHI
Procurador

Testemunhas:


Sigríd Hager Strambi
ATRFB - Matr. [REDACTED]


Karina do Valle Dalledone
ATRFB Matr. [REDACTED]